



DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**PRORROGA NO MUNICÍPIO DE
GUARAMIRANGA, A POLÍTICA DE
ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO
MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 98, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19 através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado pela Assembleia Legislativa do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de calamidade em saúde no Município de Guaramiranga;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980 de 12 de março de 2021, que estabeleceu em todos os municípios do estado do Ceará a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19, bem como o Decreto nº 34.021 de 04 de abril de 2021, que prorrogou seus efeitos até o dia 11 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de



crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Prefeitura de Guaramiranga se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o anúncio feito pelo Governador do Estado do Ceará do retorno gradual a partir do dia 12 de abril de 2021 das atividades econômicas não essenciais no âmbito do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme determinado no Decreto Municipal nº 010/2021, consistente no controle da circulação de pessoas, veículos, nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença no Município de Guaramiranga, no período de zero hora do dia 05 de março de 2021 às 23:59 do dia 11 de abril de 2021.

§ 1º - Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Guaramiranga, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.



§ 2º - Não obstante o disposto no parágrafo anterior permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

Art. 2º - Fica estabelecido o retorno gradual das atividades econômicas no Município de Guaramiranga a partir do dia 12 de abril de 2021;

§ 1º - Fica autorizado a partir da data prevista no *caput* o funcionamento de hotéis, pousadas, apart hotéis e resorts com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), mediante a obtenção obrigatória do Selo de Lazer Seguro, conferido pela Secretaria de Saúde do Estado e observância dos demais protocolos sanitários já destinados ao setor.

§ 2º - O retorno das demais atividades econômicas não essenciais terão o funcionamento autorizado de forma gradual e mediante previsão em Decreto Municipal específico;

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º - Dê imediata ciência à Comissão Especial de Fiscalização Sanitária – CEFS, Guarda Municipal e à Vigilância Sanitária para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto

Art. 5º - Expeça-se ofício à Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros Militar e Delegacia de Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas já adotadas, bem como comunique-se ao Ministério Público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA